ACÓRDÃO - AC01 - 178/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/9569/2023
PROTOCOLO	: 2275022
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: ELAINE CRISTINA FERRARI FURIO
INTERESSADOS	: 1 - DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 2 - CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 3- CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA; 4 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA; 5 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; 6 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA; 7- MELO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA; 8 - FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 9 - SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA; 10 - VFB BRASIL LTDA; 11 - DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; 12 - DROGAFONTE LTDA; 13 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; 14 - CIMED INDÚSTRIA S/A.
VALOR	: R$ 881.650,50
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, realizado em conformidade com a legislação aplicável à matéria, Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Federal n. 12.846/2013, Decreto Federal n. 8.420/2015, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, Decreto Federal n. 8.538/2015, Decreto Municipal n. 092/2015 e Decreto Municipal n. 111/2019.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 12 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 100/2023, realizado em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Federal n. 12.846/2013, Decreto Federal n. 8.420/2015, Lei

Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014; Decreto Federal n. 8.538/2015; Decreto Municipal n. 092/2015 e Decreto Municipal n. 111/2019.

Campo Grande, 12 de junho de 2024.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 100/2023 realizado pelo Município de Três Lagoas/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a aquisição de medicamentos pactuados para suprir as necessidades da Secretaria, no valor inicial de R$ 881.650,50 (oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) em que adjudicou preços das seguintes empresas: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda; Inovamed Hospitalar Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda; Melo Comércio de Medicamentos e Materiais Hospitalar Ltda; Fia Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Sulmedic Comércio de Medicamentos Ltda; VFB Brasil Ltda; Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda; Drogafonte Ltda; Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda e Cimed Indústria S/A.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 100/2023 (ANA - DFS – 7403/2024 / peça n. 23 / fls. 3228-3231).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 25, f. 3233, opinando pela regularidade do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 100/2023 *(PARECER PAR – 3ª PRC – 4258/2024).*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão analisados a seguir.

Do Processo Licitatório (Pregão Eletrônico n. 100/2023)

O certame – *Pregão Eletrônico n. 100/2023* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos termos da Lei

Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Federal n. 12.846/2013, Decreto Federal n. 8.420/2015, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014; Decreto Federal n. 8.538/2015; Decreto Municipal n. 092/2015 e Decreto Municipal n. 111/2019, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

3. DO VOTO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 3ª Procuradoria de Contas, e **VOTO** para que a Colenda Câmara declare a **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 100/2023, realizado em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Federal n. 3.555/2000, Lei Federal n. 12.846/2013, Decreto Federal n. 8.420/2015, Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014; Decreto Federal n. 8.538/2015; Decreto Municipal n. 092/2015 e Decreto Municipal n. 111/2019.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande,12 de junho de 2024.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB